



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 011/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

Câmara Municipal de Santa Luzia
AFIXADO EM 26/03/2020
RETIRADO EM

Setor de Protocolo

Das partes:

Pelo presente instrumento, de um lado,

I. **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ nº 22.429.823/0001-70, sediado na Rua Direita nº 750, Bairro Centro, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Ivo da Costa Melo**, brasileiro, vereador, RG M-4.629.366 e CPF.: 859.232.656-72, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado,

I- **PAMPULHA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI-EPP**, CNPJ nº 22.196.675/0001-90, localizada na Av. Coronel Dias Bicalho, nº 250, SLJ, Bairro São José, Belo Horizonte/MG, CEP.: 31275-050, nesta ato representada por seu representante legal Sr. **Rubem de Souza Rodrigues**, portador da Carteira de Identidade M- 264.849 e CPF.: 271.009.366-91 e o procurador nomeado Sr. **Hilson Lutz Cacique de Souza**, portador da Carteira de Identidade MG-15.389.724 e do CPF 745.289.557-68, neste instrumento simplesmente denominada **CONTRATADA**, assinam as partes o presente termo de contratação de empresa para fornecimento de material de suprimentos de informática, destinados às atividades da Câmara Municipal de Santa Luzia, consoante as disposições expressas no Processo nº 004/2020 – Edital nº 004/2020 – Pregão Presencial nº 004/2020, tudo em conformidade com as Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto Federal nº 3.555/2000, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a Aquisição de suprimentos de informática, destinados às atividades da Câmara Municipal de Santa Luzia, sendo estes os **itens: 2, 3 e 36**, conforme disposto no Termo de Referência do Edital nº 004/2020 e proposta apresentada e realinhada, partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A empresa contratada deverá entregar os produtos na Câmara Municipal de Santa Luzia, na Rua Direita, nº 750, conforme requisição emitida pelo Setor competente, e de acordo com a descrição do Anexo I – **Termo de Referência do Edital nº 004/2020 e a proposta apresentada**, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores constantes do preço global de forma parcelada, conforme requisição emitida pela **CONTRATADA**, confirmação da entrega do produto e apresentação da respectiva nota fiscal.
- 3.2. Nos valores acima expostos já estão incluídos todos os encargos relativos a impostos, entregas, bem como outras despesas que integrem os preços propostos.
- 3.3. O presente contrato tem o valor global de R\$ 18.920,00 (dezoito mil novecentos e vinte reais).

X I



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1. O presente contrato não terá reajustes durante os primeiros 12 meses, podendo sofrer reajuste, se houver prorrogação, sendo que o índice não excederá ao INPC acumulado nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

- 5.1. O presente contrato vigorará, a partir da data da assinatura, pelo período de 12 meses. Tal validade ficará vinculada à disponibilização de suprimentos conforme proposta parte deste Termo. Podendo ser prorrogado por até 48 meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei de licitações, bem como poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93.
- 5.2. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação (artigo 55, XIII da Lei 8666/93).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Gerência de Administração da Câmara Municipal, a qual também emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo, devendo ser encaminhada a nota fiscal juntamente com dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica ou boleto bancário.
- 6.2. Na nota fiscal deverá constar o número do processo (Pregão nº 004/2020 e Contrato nº 009/2020).
- 6.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.
- 6.4. Nenhum valor será devido pela Contratante, além daquele apresentado para efeito da proposta e suas eventuais atualizações monetárias, quer a título de despesa com transportes ou com estadias, processamento de dados, impostos sobre rendimentos, leis sociais, etc.
- 6.5. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal através da Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Santa Luzia.
- 6.6. Os valores serão pagos somente após o fornecimento dos produtos destinados ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Santa Luzia.
- 6.6.1. A CONTRATADA também arcará com os tributos e impostos que não foram incluídos em sua proposta vencedora, qualquer que seja a sua esfera de competência.
- 6.6.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas de transportes, seguros e outros encargos que venham a recair sobre o objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1. A contratada, no caso de inadimplemento do ajustado estará sujeita às seguintes sanções:
- Advertência;
 - A licitante que infringir as regras deste contrato ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
 - A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESCISÕES

- 8.1. Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:
- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - O desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, assim como a de seus superiores.
- 8.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Santa Luzia;
 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, Pregão nº 004/2020, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Santa Luzia;
 - Judicial, nos termos da lei federal nº 8666/93 com suas modificações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

- 9.1. As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas com os recursos provenientes das dotações 3.4.4.90.52.00.00–Ficha 36 e 3.3.3.90.30.00.00–Ficha 37.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Além das demais disposições contidas neste contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:
- Prestar exclusivamente os serviços de fornecimento dos suprimentos destinados às atividades da CONTRATANTE;
 - Prestar e manter o objeto deste contrato, de acordo com todas as exigências legais e as especificações técnicas pertinentes à sua respectiva execução e conforme apresentado na proposta;
 - Executar os serviços de entrega no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da emissão da requisição pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- Realizar os pedidos dos suprimentos e as autorizações preferencialmente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- por meio de requisição, pelo Setor responsável.
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
 - c) Designar servidor para acompanhar a execução do contrato;
 - d) Rejeitar, no todo ou em parte, dos suprimentos que estiverem em desacordo com o contrato;
 - e) Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e a orientar em todos os casos omissos;
 - f) Fiscalizar a prestação dos serviços, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, inclusive, quanto à continuidade de prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Santa Luzia, não deverão ser interrompidos.
 - g) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

- 12.1. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços.
 - 12.1.1. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
 - 12.1.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação trabalhista, tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade cabem exclusivamente à CONTRATADA.
 - 12.1.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência, de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

- 13.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


- 14.1.1. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2. Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

Santa Luzia-MG, 26 de março de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
IVO DA COSTA MELO
PRESIDENTE
CONTRATANTE


PAMPULHA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI-EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Nome: _____
CPF: _____

2 - Nome: _____
CPF: _____

9

ÍTEM	UNID	QUAT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	UNID	10	PLACA MÃE SOCKET 1150 - CPU: SUPORTE PARA PROCESSADORES INTEL 4ª GERAÇÃO CHIPSET H81 OU SUPERIOR MEMÓRIA 2 SLOTS DE MEMÓRIA DDR3/SUPERIOR 1 SLOT PCI-EXPRESS X16 1 SLOT PCI-EXPRESS X1 1 SLOT PCI VÍDEO ON BOARD 1 PORTA VGA E UMA DVI-D / SUPERIOR USB: 2 PORTAS USB 2.0 /SUPERIOR 2 PORTAS USB 3.0 / SUPERIOR QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR AS MARCAS: ASUS, MSI OU GIGABYTE.	BRAZIL PC	488,00	4.880,00
03	UNID	10	MEMÓRIA RAM - 4GB DD3 FREQUÊNCIA 1600 MHZ / SUPERIOR - QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR AS MARCAS: KINGSTON, CORSAIR OU TALENT	KINGSTON	171,00	1.710,00
36	UNID	30	HD EXTERNO 1 TB USB 3.0 OU SUPERIOR QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR A MARCA SEAGATE	SEAGATE	411,00	12.330,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 18.920,00 (DEZOITO MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS)